Autoria: Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2026

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE DESLOCAMENTO A AGENTES HONORÍFICOS E COLABORADORES EVENTUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Celso Luiz Padovani,** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a concessão de diárias e a indenização de despesas de locomoção e hospedagem a agentes honoríficos — compreendendo os membros titulares e suplentes em exercício dos Conselhos Municipais instituídos por lei no Município de Marcelândia — e a colaboradores eventuais sem vínculo funcional direto com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Agente Honorífico: cidadão designado para exercer função pública relevante perante conselho ou comissão oficial do Município de Marcelândia, sem vínculo empregatício, estatutário ou remuneração fixa pela função;

II - Colaborador Eventual: pessoa física sem vínculo funcional com o Município, convidada ou convocada para prestar serviços técnicos, participar de eventos de capacitação, congressos, fóruns, reuniões intermunicipais, estaduais ou federais de interesse da Administração Pública de Marcelândia;

III - Diária: verba de caráter estritamente indenizatório destinada a cobrir despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana fora da sede do Município de Marcelândia, decorrentes do desempenho de suas atribuições ou representação oficial do órgão/conselho.

Art. 3º - A autorização e o pagamento de diárias a agentes honoríficos e colaboradores eventuais condicionam-se à:

I - Prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário Municipal da pasta à qual o Conselho esteja vinculado;

II - Apresentação do termo de convocação, convite ou ato oficial demonstrando a necessidade do deslocamento para fora do Município de Marcelândia e sua pertinência com as atribuições institucionais;

III - Existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira na secretaria requisitante.

Parágrafo único. O pagamento das diárias será efetuado em conta bancária do beneficiário antes do início do deslocamento, ressalvadas situações de emergência ou força maior justificadas no processo administrativo.

Art. 4º - O valor das diárias concedidas aos agentes honoríficos e colaboradores eventuais corresponderá ao valor fixado para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Marcelândia ocupantes de cargos de provimento efetivo de Nível Superior (ou conforme tabela fixada no Anexo Único desta Lei).

Parágrafo único. Quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município de Marcelândia, será devida meia diária (50% do valor integral), destinada a custear as despesas com alimentação e locomoção.

Art. 5º - O beneficiário de diárias fica obrigado a prestar contas no setor de Controle Interno do Município no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu retorno a Marcelândia, mediante apresentação de:

I - Formulário de Relatório de Viagem e Atividades devidamente preenchido e assinado;

II - Comprovantes de efetiva participação (certificados, atas, declarações de comparecimento, listas de presença assinadas ou documentos equivalentes);

III - Comprovantes de embarque ou notas fiscais do meio de transporte utilizado, quando couber.

§ 1º A ausência de prestação de contas no prazo fixado obriga o beneficiário a restituir integralmente os valores recebidos aos cofres públicos municipais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município e adoção das sanções legais cabíveis.

§ 2º Em caso de cancelamento da viagem ou retorno antecipado, o beneficiário deverá restituir os valores não utilizados ou recebidos em excesso no mesmo prazo previsto no caput.

Art. 6º - É vedada a concessão de diárias quando as despesas de hospedagem, alimentação ou locomoção forem custeadas integralmente por órgãos estaduais, federais ou entidades promotoras do evento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes das respectivas Secretarias Municipais às quais os conselhos ou atividades estejam diretamente vinculados.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por Decreto no que couber, especialmente no que tange aos procedimentos operacionais de solicitação e prestação de contas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Marcelândia-MT, em 24 de agosto de 2026.

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal